

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GE-
RAIS, E A EMPRESA IPL INFORMATICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com endereço nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, na Rua Trajano Caetano, n. 121, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº DF 2.638.501.

CONTRATADO: IPL INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 19.030.075/0001-43, com sede na Rua Prof. Olímpio Gonzaga, nº 411, centro, Unai-MG., neste ato devidamente representado por Cássio Ferreira Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10726819, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº 03680020635. .

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Licença de uso de software e suporte técnico, para controle de frequência (Reconhecimento facial) destinado ao controle de frequência dos servidores, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., conforme especificações e quantitativos constantes neste DFD e no Termo de Referência.

1.2 O presente contrato destina-se ao licenciamento do programa de computador abaixo elencado e funcionalidades on-line: Software Ponto Web Pro para até 30 usuários, sob a forma de comodato.

1.3. Estão inclusas na prestação dos serviços:

1.3.1. Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela Contratada com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

1.3.1.1. O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.

1.3.2. Atualizações de Recursos – todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 com início a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através da servidora Jéssica Pereira da Silva.

3.2. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

3.3. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação.

3.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.6. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

3.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Eliete Aparecida Moreira Rodrigues, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês.

3.9. Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

3.11. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não há previsão no termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 135,10 (Cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal desde que atestado pela fiscalização contratual.

6.2. O preço pelos serviços já inclui, todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste de preço se dará somente em caso de alterações a serem efetuadas pelo Governo Federal, no mercado do ramo, que deverão ser comprovadas pelo contratado, através de documento hábil, a qual solicitará a readequação dos preços, e os valores cobrados, não poderão ser superiores àqueles praticados no ramo referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar as instalações e fornecer informações técnicas para a execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Prestar os serviços conforme o objeto descrito, com qualidade, pontualidade e por profissionais qualificados;
- II – Utilizar equipamentos e tecnologias compatíveis com as necessidades da Câmara, previamente aprovados pela fiscalização;
- III – Garantir a continuidade da operação dos sistemas de segurança, com pronta resposta a falhas ou defeitos;
- IV – Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;

V – Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas à segurança da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades a serem atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão:

- Advertência escrita;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal por atraso injustificado;
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial, limitada a 20% do valor total do contrato;
- Declaração de inidoneidade em casos graves, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2026, na seguinte dotação: 01.01.02.01.122.0102.2003.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo intensificadas, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, 26 e fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
Ana Cláudia de Abreu - Presidente
CONTRATANTE

IPL INFORMATICA
Cássio Ferreira Soares - - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____